Lei nº 339, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sôbre taxas do Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal, nos têrmos do Código Municipal, passam a ser arrecadadas de acôrdo com a seguinte tabela:

I - gado bovino: cada rez abatida, qualquer que seja o seu peso	Cr$ 45,00
II - gado suino, por cabeça	30,00
III - gado lanigero ou caprino, por cabeça	10,00
IV - por leitão, até 15 quilos	10,00
V - aluguel de chiqueiro, por mês	50,00
VI - pelo transporte de cada animal abatido	5,00
VII - aluguel de depósito de couros, por mês	30,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Affonso Vieira Nunes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Leite,
Diretor Geral.